



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 25 de maio de 2018.

OFÍCIO Nº 099/2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **Projeto de Lei nº 017/2018**, que pretende instituir a “Obrigatoriedade dos estabelecimentos, públicos e privados, do Município de Palmácia a inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo”, cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Valdirene Bezerra Vidal

Vereadora - PDT



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 25 de maio de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei determina aos estabelecimentos os públicos e privados de Palmácia a inserção, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

Com a aprovação da Lei nº 12.764/2012, que institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, Decreto nº 8.368/2014, os mesmos passaram a serem considerados “pessoas com deficiência para todos os efeitos legais”, tendo direito a todas as políticas de inclusão do país - entre elas o direito a acessibilidade. Desta forma, as pessoas com Autismo, também tem direito a vagas prioritárias.

O atendimento preferencial para autistas já é lei, no entanto, a não identificação desse direito faz com que muitos tenham dificuldade exercê-lo devido o desconhecimento de seus direitos. Além disso, a inclusão social também ganha quando toda a população toma conhecimento dos direitos e desafios de pessoas com autismo ou qualquer outro transtorno ou deficiência.

Autismo é um transtorno do desenvolvimento que dificulta a interação social da criança, atrasos na linguagem etc. Uma das principais características do autismo é a hiperatividade, o que deixa a criança muito agitada, impaciente. Na maioria dos casos, são necessários remédios para deixar a criança mais calma.

Com a aprovação do referido projeto de lei, estaremos atendendo pais que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, pois pelo fato da deficiência não ser visível, os familiares relatam o quanto é difícil entrar em filas prioritárias e sempre enfrentam situações recriminatórias, preconceitos e discriminação.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 25 de maio de 2018.

Maria Valdirene Bezerra Vidal

Vereadora - PDT



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2018, de 25 de maio de 2018.

“Determina os estabelecimentos públicos e privados do Município de Palmácia a inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.”

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, conforme parágrafo único.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. Supermercados;
- II. Farmácias;
- III. Bancos;
- IV. Bares;
- V. Restaurantes;
- VI. Lojas em geral;
- VII. Casas lotéricas.

Art. 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem a Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, 25 de maio de 2018.

Maria Valdirene Bezerra Vidal
Vereadora - PDT

